



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 89/2022

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, referente aquisição e instalação de brinquedos tipo playground, na cidade e no interior do Município de Lapa.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 89/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 468.823,91 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três de reais e noventa e um centavo) referente aquisição e instalação de brinquedos tipo playground, na cidade e no interior do Município de Lapa.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Comissão Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, o Prefeito demonstra que:

"...O valor solicitado neste Projeto de Lei complementar a contratação de empresa para aquisição e instalação de 21 (vinte e um) brinquedos tipo playground que serão instalados na cidade e no interior do Município da Lapa, com o intuito de oferecer às crianças espaços de entretenimento e lazer."

A indicação do recurso correspondente para fazer frente a referida abertura de crédito esta descreva no artigo 2º do Projeto.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art.167 – São vedados;
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

Ainda, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 05 de outubro de 2022.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Oswaldo Benedito Camargo
Relator

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2425/2022
Data: 11/10/2022 - Horário: 13:36
Administrativo

Brenda Ferrari da Silva
Membro

Auxílio B. 12
11/10/2022
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente